LEI N° 1.716, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre o reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes/MG – IPREMP, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o reparcelamento dos seguintes termos: Termo de Confissão de Débito n° 001/2007, Termo de Confissão e Parcelamento de Débito n° 002/2007, Termo de Acordo de Parcelamento n°001/2008, Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 002/2008, e Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 003/2008, oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2°. O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 735.934,88 (setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente a parte patronal do período de março de 2004 até novembro de 2008, com vencimento até 31 de dezembro de 2008, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, das contribuições descontadas dos segurados ativos, relativas do período de março de 2004 até dezembro de 2004, em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 100 % (cem por cento) dos juros de mora, conforme planilhas de créditos que fica considerada anexo único desta Lei.

Art. 3°. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelos juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente desde a data de vencimento até a assinatura do termo de acordo e parcelamento.

Parágrafo Único: As parcelas vincendas serão atualizadas pelos juros equivalentes à taxa referencial dos Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 4°. O Município de Perdizes terá uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento dos débitos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 30 de novembro de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal